



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 015/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, n.º 290, inscrito no CNPJ sob n.º 73.357.469/0001-56, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o n.º 316.278.976.15 e CI n.º M-2.976.574 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL DIRETO DA HORTA**, representado por **ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Lagoa Santa, 355, Lapinha, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, CPF nº 109.589.196-07, CI nº MG-18.632.195, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09, Lei nº 14.660/23 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI N° 11.947, de 16/06/2009 e Lei N° 14.660, de 23/08/2023 e RESOLUÇÃO nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e RESOLUÇÃO 21 do FNDE, de 16/11/2021**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.
b) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA

a) O **limite individual de venda** de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA

- a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 159.996,26 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e centavos)**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao **CONTRATADO** da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GRUPO INFORMAL - DIRETO DA HORTA						
ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA - GRUPO INFORMAL						
CPF: 109.589.196-07						
ITENS PARA O FORNECEDOR						
ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
05	2.199	UN	ACELGA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, in natura, com grau de amadurecimento ideal para consumo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de fertilizantes, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	6,29	13.831,71	
06	4.104	UN	ALFACE AMERICANA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, tamanho uniforme (medio/grande), in natura, com grau de evolução do tamanho completo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	5,36	21.997,44	
07	5.039	UN	ALFACE LISA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, tamanho uniforme (medio/grande), in natura, com grau de evolução do tamanho completo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	4,35	21.919,65	
10	4.199	UN	ALMEIRÃO Informações adicionais: produto de primeira qualidade, tamanho uniforme (medio/grande), in natura, com grau de evolução do tamanho completo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	4,59	19.273,41	
19	9.000	MO	CEBOLINHA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, in natura, acondicionado em embalagem transparente, não tóxica, com grau de evolução do tamanho completo, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	2,60	23.400,00	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

23	8.498	MO	COUVE MANTEIGA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, in natura, com as folhas grandes e acondicionado em embalagem transparente, não tóxica, com grau de evolução do tamanho completo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	3,49	29.658,02
39	1.499	MO	MOSTARDA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, em tamanho uniforme, in natura, com grau de amadurecimento ideal para consumo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de fertilizantes, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	5,77	8.649,23
47	800	MO	RUCULA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, em tamanho uniforme, in natura, com grau de amadurecimento ideal para consumo, firme, fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas, isento de fertilizantes, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	7,09	5.672,00
48	5.998	MO	SALSINHA Informações adicionais: produto de primeira qualidade, in natura, com grau de evolução do tamanho completo, isento de substâncias tóxicas, impurezas e parasitos, sem danos físicos e mecânicos resultantes do manuseio e transporte.	2,60	15.594,80
TOTAL: R\$ 159.996,26 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)					

CLÁUSULA QUINTA

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente às segundas ou terças-feiras impreterivelmente (a combinar com o Departamento solicitante), no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável.
- b) O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00h até 16:00h.
- c) As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.
- d) No ato de recebimento das mercadorias constantes neste contrato, serão realizadas as conferências de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.
- e) Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- f) Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio **CONTRATADO**. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.
- g) Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

h) Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagens plásticas, em veículo fechado, conforme quantidade solicitada na planilha de distribuição.

i) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em **24 (vinte e quatro) horas**, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.

j) Caso haja alteração no endereço de algum local de entrega será avisado com antecedência.

k) O **CONTRATADO** deverá adotar medidas que garantam o transporte de alimentos com adequadas condições conforme determina o art. 40 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

l) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas, conforme endereços abaixo:

Escola Municipal Alberto Santos Dumont

Endereço: Avenida Dois, 400 – Residencial Visão

Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo

Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Várzea.

Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas

Endereço: Avenida Vieira, 235 – Campinho.

Escola Municipal Dona Aramita

Endereço: Rua Lagoinha , 2063 - Francisco Pereira.

Escola Municipal Dona Maria Augusta

Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420 - Morro Do Cruzeiro.

Escola Municipal Dona Marucas

Endereço: Rua Petrópolis, 41 - Ovídio Guerra.

Escola Municipal Dona Nana

Endereço: Rua Das Acáias, 230 - Bairro Acáias (endereço provisório)

Escola Municipal Dona Santinha

Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Várzea.

Escola Municipal Doutor Lund

Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos,100 – Centro.

Escola Municipal De Lapinha

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida
Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas

ESCOLA Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"
Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital

Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado
Endereço: Rua Tom Jobim, S/N - Moradas Da Lapinha.

Escola Municipal Messias Pinto Alves
Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo
Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Sangradouro.

Escola Municipal Odete Valadares
Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

Escola Municipal Padre Libério
Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium

Escola Municipal Professor Mello Teixeira
Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Santos Dumont.

Escola Municipal Professora Claudomira
Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

Creche Nossa Senhora De Belém
Endereço: Rua Comandante Victor, 503 - Santos Dumont.

Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos
Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)
Endereço: Rua: Elvira, 180 - Conjunto Vila Maria.

Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira
Endereço: Rua: Conde Dolabela, 1629 - Várzea

Centro de Educação Infantil Professora Heley de Abreu Silva Batista
Rua: Cio da Terra, 405 – Moradas da Lapinha

APAE
Endereço: Rua: Lindolfo da Costa Viana, 222 – Várzea

CLÁUSULA SEXTA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

FICHA	DOTAÇÃO
806	02.07.01.12.361.0014.2185.3.3.90.30.00
874	02.07.01.12.365.0014.2186.3.3.90.30.00
875	02.07.01.12.365.0014.2187.3.3.90.30.00
890	02.07.01.12.366.0014.2188.3.3.90.30.00
905	02.07.01.12.367.0014.2189.3.3.90.30.00

b) As despesas decorrentes desta contratação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

a) O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) Os **Grupos Formais** deverão encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

a) O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

a) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

b) O **CONTRATADO** deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

c) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- a) Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista na Lei federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- b) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.809/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lagoa Santa, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- a) Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

a) As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

a) Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.1) por acordo entre as partes;
- a.2) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- a.3) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

a) Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

b) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- a) É competente o Foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- b) E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2024.

**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE**

**GRUPO INFORMAL DIRETO DA HORTA
ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 015-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 3891dc56-3ab6-4a8f-9dbe-d1dbbe0fe931



Assinaturas

 Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

 Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Naira Mirian Carvalho dos Santos

 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

 Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos

 Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Naira Mirian Carvalho dos Santos

 Anselmo Moreira de oliveira
anselmomoreira09@gmail.com
Assinou como parte

Anselmo Moreira de oliveira

 Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Nila Alves de Rezende

Eventos do documento

24 Jan 2024, 09:46:33

Documento 3891dc56-3ab6-4a8f-9dbe-d1dbbe0fe931 criado por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-24T09:46:33-03:00

24 Jan 2024, 09:48:50

Assinaturas iniciadas por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-24T09:48:50-03:00

24 Jan 2024, 16:22:22

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 43672) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2024-01-24T16:22:22-03:00

24 Jan 2024, 16:34:08

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 29964) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-01-24T16:34:08-03:00

24 Jan 2024, 16:34:48

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **anselmomoreira09@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-01-24T16:34:48-03:00

24 Jan 2024, 16:35:15

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-24T16:35:15-03:00

24 Jan 2024, 16:36:10

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-24T16:36:10-03:00

24 Jan 2024, 17:31:35

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249.108 porta: 6740) - **Geolocalização: -19.6313088 -43.9025664** - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2024-01-24T17:31:35-03:00

29 Jan 2024, 07:29:12

ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (45d8a59a-f3d0-4596-a696-d422b1706c5d) - Email: anselmomoreira09@gmail.com - IP: 187.86.247.140 (187.86.247.140 porta: 32150) - Documento de identificação informado: 109.589.196-07 - DATE_ATOM: 2024-01-29T07:29:12-03:00

29 Jan 2024, 09:00:49

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 17176) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2024-01-29T09:00:49-03:00

29 Jan 2024, 09:25:37

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 51926) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-01-29T09:25:37-03:00

29 Jan 2024, 09:25:46

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 57076) - Documento de

identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-01-29T09:25:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4e783daaa06b161d1b92ec1c9533a0230315fcab45bb68e7a21de04f83dcf38
(SHA512):cf42766cb6c0c7485a6f07ef7e5641ed7267ad78244856f0ee15ac06a542d1358333c596284f39fdcc88524f35adaa456c8b8cad0e26425f0ed10770416c5e904

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign